



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 1.220**, de 10 de dezembro de 2007.

### *Autoriza conceder auxílio para padronização na construção de passeios públicos e dá outras providências.*

SILVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para padronização na construção de passeios públicos (calçadas), aos proprietários de imóveis do Município.

**Art. 2º** - O auxílio de que trata a presente Lei, consiste no fornecimento gratuito de pedras necessárias para a construção dos passeios públicos.

**Parágrafo Único** – As pedras de que trata o “caput” deste art. serão do tipo basalto irregular e serão concedidos até o limite de 2.000m<sup>2</sup> no exercício financeiro corrente e, até o limite de 5.000m<sup>2</sup> nos exercícios financeiros seguintes, sendo que, os pedidos excedentes a esse limite, serão atendidos prioritariamente no exercício seguinte.

**Art. 3º** - Serão fornecidas pedras do tipo basalto irregular até o limite de 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) por proprietário, sendo que, o mesmo proprietário não poderá ser beneficiado por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

**Parágrafo Único** – O proprietário que já possuir edificado o passeio público em frente a sua propriedade, não poderá fazer uso deste tipo de incentivo.

**Art. 4º** - O auxílio de que trata a presente Lei, abrange somente as vias já pavimentadas.

**Art. 5º** - Para ser beneficiado pela presente Lei, o proprietários do imóvel (terreno) urbano, deverá protocolar o seu pedido juntamente com cópia do título de propriedade do imóvel junto a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, para a devida verificação quanto a possíveis débitos, e após será encaminhado à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito, o qual será minuciosamente analisado e conferido a testada do imóvel, e somente após a obra poderá ser realizada pelo proprietário.

**Parágrafo Único** – Os pedidos serão atendidos por ordem cronológica de encaminhamento, respeitados os limites do parágrafo único do art. 2º e o art. 3º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**Art. 6º** - O contribuinte não poderá estar em débito com o Município para ser beneficiado pela presente Lei, devendo, obrigatoriamente quitar seus débitos anteriormente à concessão do benefício.

**Parágrafo Único** - Caso o contribuinte efetue parcelamento de seus débitos, o benefício somente será concedido quando do pagamento da última parcela.

**Art. 7º** - Após aprovado o pedido e conferidas as dimensões da testada do imóvel, o Município fornecerá as pedras de basalto irregular e o beneficiado deverá concluir a obra no prazo máximo de 03 (três) meses, sob pena de restituir o material ou o valor equivalente ao benefício concedido.

**Parágrafo Único** - As dimensões dos passeios públicos deverão estar em conformidade com Lei específica e, o meio fio deverá possuir espelho máximo de 15 cm e o passeio público (calçada) deverá ter obrigatoriamente 2% (dois por cento) de inclinação para a via de circulação (rua/avenida/estrada).

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei, estarão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSITO

02 – Unidade do Transito – JARI

26.782.0008.2012 – Manutenção da Secretaria Obras e Viação

3.3.90.32.00.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita (862)

**Art. 9º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 10 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Silvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL